



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVI DCL N° 98

Brasília, terça-feira, 30 de maio de 2017

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Joe Valle
 Vice-Presidente: Wellington Luiz
 1º Secretário: Sandra Faraj - Suplente: Telma Rufino
 2º Secretário: Robério Negreiros - Suplente: Lira
 3º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Cristiano Araújo
 Corregedor: Juarezão
 Ouvidor: Chico Leite
 Procuradora Especial da Mulher: Celina Leão

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Sandra Faraj Júlio César Prof. Israel Celina Leão	Chico Leite Delmasso Luzia de Paula Ricardo Vale Robério Negreiros	Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Lira Sandra Faraj Robério Negreiros Rafael Prudente	Julio Cesar Cristiano Araújo Luzia de Paula Wellington Luiz Celina Leão
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Júlio César Prof. Israel Rafael Prudente Chico Leite	Wasny de Roure Telma Rufino Juarezão Wellington Luiz Cláudio Abrantes	Presidente: Wasny de Roure Vice-Presidente: Juarezão Luzia de Paula Prof. Reginaldo Veras Raimundo Ribeiro	Chico Vigilante Cristiano Araújo Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes Rafael Prudente
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Juarezão Delmasso Liliane Roriz Robério Negreiros	Prof. Israel Lira Sandra Faraj Júlio César Wellington Luiz	Presidente: Lira Vice-Presidente: Wasny de Roure Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Wellington Luiz	Bispo Renato Andrade Ricardo Vale Prof. Israel Prof. Reginaldo Veras Rafael Prudente
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Liliane Roriz Ricardo Vale Bispo Renato Andrade Wellington Luiz	Júlio César Delmasso Wasny de Roure Sandra Faraj Raimundo Ribeiro	Presidente: Bispo Renato Andrade Vice-Presidente: Chico Vigilante Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Celina Leão	Agaciel Maia Juarezão Telma Rufino Chico Leite Robério Negreiros
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Telma Rufino Agaciel Maia Wellington Luiz Raimundo Ribeiro	Lira Chico Vigilante Delmasso Celina Leão Rafael Prudente	Presidente: Delmasso Vice-Presidente: Agaciel Maia Celina Leão Chico Leite Robério Negreiros	Lira Wasny de Roure Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Wellington Luiz

atualizado em 22/02/2017

Sumário

Decretos Legislativos	2
Redações Finais.....	3
Comissões	10
Mesa Diretora	18
Atos Administrativos	45
Diretoria de Recursos Humanos	46
Fiscal	48
Licitações	58
Contratos	59
Atas (em Suplemento)	

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.141, DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputado Professor Israel)


Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Vanessa da Costa Ribeiro Matos.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Vanessa da Costa Ribeiro Matos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2017


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.142, DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Odette Rezende Roncador.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Odette Rezende Roncador.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2017


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.143, DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputado Delmasso)

Concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao atleta Giovanni Lima.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao atleta Giovanni Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2017


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 2016**REDAÇÃO FINAL**

Dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal observa o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º O superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal apurado no balanço patrimonial ao final do exercício financeiro fica revertido ao Tesouro do Distrito Federal.

§ 1º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 2º Excetuam-se das disposições do *caput* os fundos, que observam legislação própria, e eventual superávit financeiro:

I – vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF;

II – decorrente de recursos transferidos pela União;

III – decorrente de recursos de convênios;

IV – decorrente de operações de crédito;

V – relacionado a receitas destinadas a ações e aos serviços públicos de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às demais vinculações compulsórias previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal;

VI – de fundo constituído para custeio de:

a) ações e programas voltados para apoio à cultura;

b) assistência à saúde da Câmara Legislativa;

c) assistência à saúde da Polícia Militar;

d) assistência à saúde do Corpo de Bombeiros Militar;

VII – vinculado ao Poder Legislativo.

§ 3º O superávit financeiro a que se refere o *caput* deve ser recolhido ao Tesouro do Distrito Federal até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro a que se refere.

Art. 3º A alocação ou a realocação no orçamento dos recursos decorrentes do superávit financeiro revertido ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos dos arts. 1º e 2º, condicionam-se a prévia autorização legislativa, observados o disposto na legislação orçamentária e a finalidade para a qual a receita foi instituída.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, compete:

I – à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal efetuar todos os procedimentos para a transferência do superávit financeiro de que tratam os arts. 1º e 2º ao Tesouro do Distrito Federal;

II – à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal efetuar os procedimentos necessários à alocação ou à realocação de recursos, na forma do art. 3º.

Art. 5º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Salvo determinação em contrário da lei que o instituir, o superávit financeiro do fundo apurado em balanço é transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 1º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 2º É sempre transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, o superávit financeiro decorrente:

I – de convênio (e ajustes congêneres) ou transferência de recursos da União ou de organismo estrangeiro;

II – de operação de crédito.

§ 3º Havendo determinação de transferência do superávit financeiro ao Tesouro do Distrito Federal, sua apuração e transferência deve ocorrer até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro a que se refere.

§ 4º Na hipótese do § 3º, fica a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a efetuar todos os procedimentos para a transferência do superávit financeiro ao Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no § 2º.

Art. 6º O art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FUNDEFE apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 7º O art. 74 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FUNAM apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 8º O art. 2º da Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FDDC apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 9º O art. 6º da Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

§ 5º O saldo financeiro positivo do FAE apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 10. O art. 2º da Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FADF apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 11. O art. 3º da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o inciso IX do *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – os valores advindos da aplicação dos recursos do fundo;

II – é acrescido o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do Fundo PRÓ-GESTÃO apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 12. O art. 3º da Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º O saldo financeiro positivo do FUNDAF apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 13. O art. 2º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FUNGER/DF apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 14. O art. 15 da Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

§ 2º O saldo financeiro positivo do FITUR/DF apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 15. O art. 2º da Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FUNPDF apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 16. O art. 3º da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FUNDHIS apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 17. O art. 3º da Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FDS apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 18. O art. 2º da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º O saldo financeiro positivo do Fundo apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 19. O art. 2º Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, fica alterado como segue:

I – o inciso IX passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo;

II – é acrescido o seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

§ 2º O saldo financeiro positivo do FUNDURB apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 20. O art. 3º da Lei Complementar nº 819, de 26 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FUNPAD apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 21. O art. 3º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FDR apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 22. O art. 1º, *caput*, da Lei Complementar nº 894, de 2 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar os recursos dos fundos especiais, exceto os vinculados ao Poder Legislativo, na conta única do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 23. Ficam extintos os seguintes fundos:

I – Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação – FDDE, instituído pela Lei Complementar nº 729, de 21 de setembro de 2006;

II – Fundo de Trânsito do Distrito Federal – FTDF, instituído pela Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007;

III – Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do DF – FUNALFA, instituído pela Lei nº 1.511, de 3 de julho de 1997;

IV – Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade Tributária – FUNDAT, instituído pela Lei nº 367, de 3 de dezembro de 1992;

V – Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal – FUNDO IDR, instituído pela Lei federal nº 6.611, de 7 de dezembro de 1978;

VI – Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer – FUNEF, instituído pela Lei nº 225, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º A extinção de cada um dos fundos previstos no *caput* deve ser seguida de imediata prestação de contas, com a apresentação de relatório final de atividades, na forma do art. 6º da Lei Complementar nº 292, de 2000.

§ 2º Eventual superávit apurado em balanço, assim como bens integrantes do patrimônio dos fundos extintos na forma do *caput*, serão revertidos ao Tesouro do Distrito Federal.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos a seguir:

I – art. 2º, VIII, da Lei Complementar nº 50, de 1997;

II – art. 6º, IX, da Lei Complementar nº 326, de 2000;

III – art. 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 292, de 2000;

IV – art. 7º, § 5º, da Lei nº 2.652, de 2000;

V – art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 2.958, de 2002;

VI – art. 3º, VI, da Lei nº 3.311, de 2004;

VII – arts. 2º, V, e 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 761, de 2008;

VIII – art. 3º, IV, da Lei Complementar nº 819, de 2009;

IX – arts. 5º, IV, 7º, § 1º, e 9º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 5.024, de 2013.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 1.459, DE 2017

REDAÇÃO FINAL

Cria o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que exerçam atividades no Aterro do Jóquei.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que exerçam atividades no Aterro do Jóquei, com o objetivo de garantir condições de sobrevivência e capacitação aos catadores de materiais recicláveis, até a implantação e o funcionamento dos Centros de Triagem de Resíduos Sólidos – CTR.

§ 1º O pagamento da compensação financeira tem caráter temporário e personalíssimo com duração de até 6 meses após o início do exercício das atividades do catador de materiais recicláveis no CTR.

§ 2º A compensação financeira aos catadores tem caráter indenizatório, não sendo computada como renda para fins de recebimento de outros benefícios assistenciais ou previdenciários.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se Centros de Triagem de Resíduos Sólidos – CTR os estabelecimentos destinados ao recebimento de resíduos recicláveis ou reaproveitáveis oriundos da coleta seletiva para fins de separação e destinação, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º Tem direito à compensação financeira temporária o catador de materiais recicláveis que atenda aos seguintes requisitos:

I – comprove ter como fonte de renda principal a atividade de triagem dos resíduos depositados no Aterro do Jóquei;

II – esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO;

III – celebre compromisso de desenvolver atividades no CTR, a partir da convocação pelo Distrito Federal, conforme definido no regulamento;

IV – participe do processo de capacitação oferecido pelo Distrito Federal, com apuração de sua frequência, nos termos definidos no compromisso celebrado com o Distrito Federal, conforme regulamento;

V – possua capacidade de fato para exercer pessoalmente os atos da vida civil.

§ 1º O recebimento de benefícios previdenciários e socioassistenciais, do Programa Bolsa Família – PBF e do Benefício de Prestação Continuada – BPC não é considerado como fonte de renda principal.

§ 2º O valor da compensação financeira temporária devida por catador é definido em regulamento, que deve considerar o valor da perda financeira global referente à redução da destinação de 900 toneladas de resíduos por dia no Aterro do Jóquei, em virtude do funcionamento do Aterro Sanitário de Brasília.

Art. 4º A compensação financeira temporária de que trata esta Lei é cancelada nas seguintes hipóteses:

I – percepção de outra renda principal, observadas as exceções previstas no art. 3º, § 1º;

II – falsidade das informações prestadas para obtenção da compensação;

III – descumprimento dos termos constantes do compromisso celebrado com o Distrito Federal;

IV – ausência injustificada no processo de capacitação oferecido pelo Distrito Federal, conforme definido em regulamento;

V – não atendimento da convocação do Distrito Federal para exercer suas atividades no CTR;

VI – após 6 meses do início de suas atividades no CTR.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará, em até 30 dias após a publicação desta Lei, projeto de lei propondo a abertura de crédito especial destinado a criar programa de trabalho específico para a execução da despesa objeto desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta dos recursos constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro anual de R\$5.194.800,00 nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 165/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *dispõe sobre a divulgação das receitas auferidas e estimadas pela arrecadação tributária e dos gastos realizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/05/17

Último Dia: 30/05/17

- **PROJETO DE LEI nº 763/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) BISPO RENATO ANDRADE, que *proíbe o uso, a industrialização ou a comercialização, no Distrito Federal, de produto que contenha amianto ou asbesto em sua composição.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/05/17****Último Dia: 01/06/17**

- **PROJETO DE LEI nº 813/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores visando à mitigação do efeito estufa no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/05/17****Último Dia: 01/06/17**

- **PROJETO DE LEI nº 962/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *proíbe, em todos os terminais rodoviários do Distrito Federal, durante o período de embarque e desembarque de passageiros, o funcionamento do motor de veículo destinado ao Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 25/05/17****Último Dia: 07/06/17**

- **PROJETO DE LEI nº 975/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos estabelecimentos que menciona informando sobre a gratuidade da cirurgia plástica às pacientes vítimas de câncer de mama, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/05/17****Último Dia: 01/06/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1214/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *altera a Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, a Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, a Lei 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/05/17****Último Dia: 01/06/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1299/16**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que *institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Mulher Empreendedora.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/05/17****Último Dia: 01/06/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1414/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *institui o "Dia do Moto Clube" no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/05/17

Último Dia: 01/06/17

- **PROJETO DE LEI nº 1566/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *dispõe sobre exigência de comprovação de endereço pelas empresas licitantes.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/05/17

Último Dia: 30/05/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 913/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *dispõe sobre inclusão do nome da pessoa que fizer a indicação política quando da nomeação e contratação de servidores e empregados públicos no âmbito administrativo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/05/17

Último Dia: 30/05/17

- **PROJETO DE LEI nº 1013/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROOSEVELT VILELA, que *dispõe sobre a distribuição gratuita de repelente nas maternidades públicas do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/05/17

Último Dia: 01/06/17

- **PROJETO DE LEI nº 1571/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *altera a redação do Art.2º da Lei nº 5.319, de 6 de março de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal de empresas prestadoras de serviço na forma que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/05/17

Último Dia: 07/06/17

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 290/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS Nº 52/2017, de 07 de abril de 2017, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/17

Último Dia: 02/06/17

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 1570/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASNY DE ROURE, que *estabelece Diretrizes de Incentivo às Instituições que Desenvolvem e Fomentam o Esporte Amador no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/05/17

Último Dia: 01/06/17

- **PROJETO DE LEI nº 1577/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *“inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a semana do torneio de Esquipado da ATRATE (Associação dos tratadores de animais de tração de esporte)”*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/17

Último Dia: 02/06/17

- **PROJETO DE LEI nº 1578/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *“inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a semana do torneio de Prado da ATRATE (Associação dos tratadores de animais de tração de esporte)”*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/17

Último Dia: 02/06/17

- **PROJETO DE LEI nº 1579/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *“inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a semana do torneio de argolinhas da ATRATE (Associação dos tratadores de animais de tração de esporte)”*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/17

Último Dia: 02/06/17

- **PROJETO DE LEI nº 1584/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) **ROBÉRIO NEGREIROS**, que *dispõe sobre a instituição do Programa Nota Fiscal Legal da Saúde no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/05/17

Último Dia: 05/06/17

- **PROJETO DE LEI nº 1587/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) **RAFAEL PRUDENTE**, que *dispõe sobre o livre acesso, nos eventos públicos e privados do Agente de Proteção da Infância e juventude.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/05/17

Último Dia: 08/06/17

- **PROJETO DE LEI nº 1588/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) **RAFAEL PRUDENTE**, que *isenta do pagamento de taxa de inscrição em concurso público os candidatos que exerçam a atividade de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/05/17

Último Dia: 08/06/17

- **PROJETO DE LEI nº 1591/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) **BISPO RENATO ANDRADE**, que *dispõe sobre a doação de Equipamentos de Proteção Individual para ciclistas, peças de bicicletas e bicicletas abandonadas ou apreendidas em decorrência de furto ou roubo, e institui e inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, em 19 de agosto de cada ano, o Dia do Ciclista.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/05/17

Último Dia: 08/06/17

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 287/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) **DELMASSO**, que *concede o título de Cidadã Honorária de Brasília a Karateca e Heptacampeã Brasileira, Fernanda Valle Monturil.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/05/17

Último Dia: 01/06/17

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 291/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Wellington José Lourenço de Abreu.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/05/17

Último Dia: 01/06/17

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- **PROJETO DE LEI nº 1574/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RICARDO VALE, que *altera a Lei nº 4.374, de 28 de julho de 2009, que Institui no Distrito Federal o Dia de Combate à Homofobia.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/05/17

Último Dia: 01/06/17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- **PROJETO DE LEI nº 1581/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ E WASNY DE ROURE, que altera a Lei nº 5.633, de 22 de março de 2016 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/05/17

Último Dia: 02/06/17

- **PROJETO DE LEI nº 1585/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência quanto ao uso de anticoncepcionais por pessoas portadoras de trombofilia no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/05/17

Último Dia: 05/06/17

- **PROJETO DE LEI nº 1590/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame de cariótipo em recém-nascidos com diagnóstico de doenças cromossômicas ou genéticas pela rede pública de saúde do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/05/17

Último Dia: 08/06/17

- **PROJETO DE LEI nº 1593/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia Mundial do Aventureiro.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/05/17

Último Dia: 09/06/17

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- **PROJETO DE LEI nº 1573/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *“dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada aos portadores de diabetes, de doença celíaca e de intolerância à lactose aos presos do sistema penitenciário do Distrito Federal e aos socioeducandos do sistema socioeducativo do Distrito Federal.”*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/05/17

Último Dia: 05/06/17

NOTA - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERÃO **PARECER PELA INADMISSIBILIDADE** NAS COMISSÕES. (arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF):

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 56/11**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento no caso que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO**1º Dia: 29/05/17****Último Dia: 02/06/17**

- **PROJETO DE LEI nº 421/11**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOE VALLE, que *cria diretrizes para programa de apoio à implantação e gestão de unidades de conservação e parques do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO**1º Dia: 29/05/17****Último Dia: 02/06/17**

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 12/15**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOE VALLE, que *altera a Lei Complementar 13, de 1996, para fazer constar na justificção das normas a que se refere o art. 69 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que impliquem recursos públicos, o diagnóstico dos fatos e o prognóstico dos efeitos sobre eles da respectiva inovação legislativa e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO**1º Dia: 29/05/17****Último Dia: 02/06/17**

NOTA: De acordo com os arts. 143, § 2º e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

ERRATA

Na publicação de matéria desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, constante no Diário da Câmara Legislativa nº 97, do dia 29 de maio de 2017, às fls. 10, intitulada **CONVITE**

ONDE SE LÊ: Audiência Pública destinada à apresentação da avaliação das metas fiscais referente ao 1º quadrimestre de 2017

LEIA-SE: Audiência Pública destinada à apresentação da proposta do Poder Executivo para a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal de 2018.


GENÉSIO VICENTE
SECRETÁRIO

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 49, DE 2017


**APROVA E TORNA PÚBLICO O
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL, REFERENTE AO 1º
QUADRIMESTRE DE 2017.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 do Regimento Interno e à vista do contido no processo nº 001-000.297/2017, com base nos dados da Receita Corrente Líquida disponibilizados pelo Governo do Distrito Federal - GDF, e ainda em cumprimento ao disposto no art. 54 c/c com o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, RESOLVE:

Art.1º Aprovar e tornar público o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** referente ao 1º quadrimestre de 2017, conforme anexo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 29 de maio de 2017.



DEPUTADO JOE VALLE
Presidente



DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Vice-Presidente

DEPUTADA SANDRA FARAJ
Primeira Secretária



DEPUTADO ROBERTO NEGREIROS
Segundo Secretário

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO
Terceiro Secretário

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 49 DE 2017.

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Maio de 2016 a Abril de 2017)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		TOTALS
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
(I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	378.410.458,06	-	378.410.458,06
Pessoal Ativo	320.186.658,39	-	320.186.658,39
Pessoal Inativo e Pensionistas	58.223.799,67	-	58.223.799,67
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (art. 18, §1º, LRF)	-	-	-
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF)	83.432.424,59	-	83.432.424,59
Pessoal Inativo	54.130.655,23	-	54.130.655,23
Pessoal Pensionista	4.079.616,87	-	4.079.616,87
Decorrentes de Decisão Judicial	175.161,36	-	175.161,36
Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo	384.200,27	-	384.200,27
Despesas de Exercícios Anteriores - Inativo e Pensionistas - fonte 206	13.527,57	-	13.527,57
Licença Prêmio em Pecúnia (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	11.569.291,40	-	11.569.291,40
Abono Permanência (Decisão 67/2007-TCDF)	3.087.063,78	-	3.087.063,78
Abono Pecuniário (Decisão 18/2003-TCDF)	7.603.502,75	-	7.603.502,75
Ajuda de Custo dos Parlamentares (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	-	-	-
Indenizações e Resituições de Pessoal	-	-	-
Indenização por Exoneração e Demissão (Parecer nº 7/2011-PG-CLDF)	2.389.405,36	-	2.389.405,36
(III) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (I) - (II)	294.978.033,47	-	294.978.033,47
(IV) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III a) + (III b)			294.978.033,47

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
(V) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		20.246.990.082,16
(VI) % da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL (IV / V) *100		1,46%
LIMITE MÁXIMO (Art. 20, II, "a" da LRF / Decisão 4056/2009-TCDF)	1,70%	344.198.831,40
LIMITE DE ALERTA (art. 59, §1º, II da LRF = 90%)	1,53%	309.778.948,26
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF = 95%)	1,62%	326.988.889,83

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF


Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

* RCL: Utilizados os dados de Receita Corrente Líquida disponibilizados pelo GDF.

Notas Explicativas:

- Este demonstrativo foi elaborado conforme o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (6ª ed.).
- A partir do exercício de 2009 os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas passaram a ser contabilizados pelo IPREV, e foram apurados utilizando as informações repassadas pelo Instituto, inclusive os valores referentes à fonte vinculada 254, correspondendo aos depósitos efetuados na conta do IPREV, conforme o disposto na Lei complementar Distrital nº 769/2008.
- As fontes 206 e 254, a partir do exercício de 2009, substituíram as fontes 106 e 154.
- A partir do exercício de 2010 as férias indenizadas passaram a ser deduzidas neste demonstrativo, conf. Parecer nº 7/2011-PG-CLDF.
- A partir do exercício de 2014, os pagamentos efetuados a título de acordo judicial, anteriormente registrados na conta 31901101 - VENCIMENTOS, passaram a ser registrados na classificação orçamentária 31909101 - ACORDO TRABALHISTA/JUDICIAL.
- Houve, no primeiro quadrimestre, pagamento de RPNP no valor de R\$ 87.929,63 e cancelamento total do saldo de RPNP, pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no valor de R\$ 746.652,36.


MARCELO FERREIRA VASCONCELOS
Diretor de Administração e Finanças


ALAIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Chefe da Assessoria Especial de
Fiscalização e Controle

ATO DA MESA DIRETORA Nº 50 , DE 2017

Aprova a Norma de Administração de Bens Patrimoniais da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 001-000889/2016, e de acordo com a deliberação tomada em sua 3ª Reunião da Mesa Diretora, realizada no dia 19/04/2017, RESOLVE:


Art. 1º Fica aprovada a Norma de Administração de Bens Patrimoniais da Câmara Legislativa do Distrito Federal constante do Anexo a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 29 de maio de 2017.


DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Vice-Presidente


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

DEPUTADA SANDRA FARAJ
Primeira Secretária


DEPUTADO ROBERTO NEGREIROS
Segundo Secretário

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO
Terceiro Secretário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Material e Patrimônio



NORMA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Brasília-DF, 2017

SUMÁRIO

Ato da Mesa Diretora nº /2017	2
Capítulo I	
DO PATRIMÔNIO	4
Capítulo II	
DA INCORPORAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	4
Seção I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Seção II - DA INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5
Seção III - DA INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	6
Capítulo III	
DA IDENTIFICAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	8
Seção I - DA IDENTIFICAÇÃO DE BENS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO	8
Seção II - DA IDENTIFICAÇÃO DE BENS DE TERCEIROS	9
Capítulo IV	
DA DISTRIBUIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	9
Capítulo V	
DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA, USO E CONSERVAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	10
Seção I - DOS AGENTES RESPONSÁVEIS	10
Seção II - DA GUARDA E USO DE BENS PATRIMONIAIS	11
Seção III - DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE	11
Capítulo VI	
DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	12
Capítulo VII	
DO INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS	13
Seção I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
Seção II - DO INVENTÁRIO ANUAL	14
Capítulo VIII	
DA PERDA, SUBTRAÇÃO, ESTRAGO OU EXTRAVIO DE BENS PATRIMONIAIS	15
Capítulo IX	
DA BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS	17
Capítulo X	
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO	18
Seção I - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	18
Seção II - DA AUDITORIA DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL	18
Seção III - INOBSERVÂNCIA DA NORMA	19
Capítulo XII	
DA RETIRADA DE BENS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS	
Seção I - DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARO DE BENS PATRIMONIAIS	20
Seção II - DA CESSÃO TEMPORÁRIA	20
Seção III - DA UTILIZAÇÃO E DA RETIRADA DE BENS DE PROPRIEDADE PARTICULAR	21
Capítulo XIII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	23
ANEXO	24

ANEXO

NORMA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Disciplina o regime de bens patrimoniais no âmbito da Câmara Legislativa e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 1º Esta norma regula o regime de bens patrimoniais no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º O patrimônio da Câmara Legislativa do Distrito Federal é constituído de todos os bens, móveis ou imóveis, que se destinam ao funcionamento e manutenção das suas atividades.

CAPÍTULO II

DA INCORPORAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para efeito desta norma, incorporação é o conjunto de procedimentos que têm por finalidade identificar e registrar o bem como integrante do patrimônio da Câmara Legislativa, em virtude de:

- I - aquisição, nos termos da Portaria nº 21/2010 - GMD;
- II - produção própria;

III - recebimento por doação ou permuta;

IV - recebimento em substituição;

V- abandono/doação de amostras de bens não aceitos pela CLDF e não recolhidos pelo fornecedor.

Art. 4º Nenhum bem poderá ser utilizado por unidade organizacional da Câmara Legislativa sem a prévia incorporação.

Parágrafo único. Ficam excluídos da proibição a que se refere este artigo os equipamentos específicos destinados à área de informática ou a outra área da Casa que assim o justifique, durante o período em que estiverem em fase de montagem, instalação e testes.

Art. 5º O Setor de Patrimônio, como órgão responsável pela incorporação de bens patrimoniais, deverá:

I - efetuar verificação minuciosa da documentação comprobatória de propriedade do bem;

II - atribuir o número do registro patrimonial;

III - registrar os dados no Sistema de Administração Patrimonial;

Art. 6º Caberá ao Setor de Material efetuar a classificação do bem de acordo com a sua natureza e subitem da despesa, na correspondente conta orçamentária;

Parágrafo único. A classificação do bem a que se refere este artigo dar-se-á em um dos códigos da classificação orçamentária que constitui o Sistema Integrado de Administração Contábil – SIGGO, a Portaria nº 70, de 1º de abril de 2014, e alterações posteriores, e o Manual de Contabilidade do Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Art. 7º Não serão objeto de incorporação ao patrimônio da Câmara Legislativa bens eventualmente adquiridos, produzidos ou recebidos com objetivo de doação ou premiação.

Art. 8º Caberá à Mesa Diretora apreciar e decidir sobre atos que importem no recebimento de bens pela Câmara Legislativa através de doação ou permuta.

Art. 9º Qualquer aquisição de material bibliográfico e a sua incorporação ao patrimônio da Câmara Legislativa dar-se-á mediante solicitação do Setor de Documentação Legislativa, a quem caberá opinar quanto ao enquadramento do material no grupo específico constante da Tabela que compõe este Anexo.

SEÇÃO II

DA INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 10. A incorporação de bens imóveis adquiridos será feita à vista do documento aquisitivo de propriedade.

Art. 11. Quando se tratar de imóvel edificado pela Câmara Legislativa, a incorporação será efetivada após a conclusão final da obra, à vista dos seguintes documentos:

- I - Carta de habite-se;
- II - Documento no qual conste o valor global da obra;
- III - Projeto de arquitetura.

Art. 12. Em caso de bem imóvel transferido pelo Governo do Distrito Federal para o acervo patrimonial da Câmara Legislativa, a incorporação dar-se-á à vista do decreto autorizativo, da documentação que ateste a efetivação da transferência e de documento que contenha o valor de avaliação do bem.

SEÇÃO III

DA INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS

Art. 13. Para efeito desta Norma, consideram-se móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, e que possuam durabilidade superior a 2 (dois) anos.

§1º Não se enquadram na categoria a que se refere este artigo os bens que, mesmo com durabilidade presumível superior a dois anos:

I - tenham sua durabilidade comprometida pela perda ou redução de suas condições de funcionamento;

II - apresentem estrutura frágil sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de identidade;

III - estejam sujeitos a modificação química ou física, deterioração ou perda de sua capacidade normal de uso;

IV - destinem-se a incorporação a outro bem, formando um conjunto do qual não pode ser retirado sem prejudicar o seu funcionamento;

V - forem adquiridos para fins de transformação;

VI - servirem de vasilhames, sujeitos a recarga e substituição por produtos similares, por força das normas de segurança impostas pela legislação em vigor que regulamentam o uso e a comercialização de produtos perigosos ou inflamáveis.

VII - destinem-se a reforma ou recuperação de bens permanentes ou ainda como peça ou acessório que permita a utilização do bem.

§2º Os bens que apresentem as características enumeradas no parágrafo anterior terão o enquadramento contábil correspondente, que obedecerá a Tabela que compõe este Anexo.

Art. 14. Os bens móveis com peças não incorporáveis a imóveis consideradas como material permanente, serão tombados e controlados de forma simplificada, por meio de relação-carga a ser gerenciada pelo Setor de Patrimônio.

Art. 15. Para efeito desta Norma, consideram-se intangíveis os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos pertencentes ao patrimônio da Câmara Legislativa do Distrito Federal destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade.

Art. 16. A incorporação de bens móveis ou intangíveis será efetuada à vista dos seguintes documentos:

I - bens adquiridos:

- a) cópia da nota de empenho;
- b) uma via ou cópia da nota fiscal.

II - bens produzidos pela Câmara Legislativa:

- a) Termo de Produção;
- b) documentação comprobatória do custo de produção.

III - bens recebidos por doação ou permuta:

- a) documento de doação ou permuta.

IV - bens recebidos em substituição:

- a) cópia da nota fiscal de aquisição;
- b) cópia do Termo de Ocorrência do bem desaparecido ou danificado.

V – bens oriundos de amostras/ abandono

- a) Nota fiscal de aquisição ou documento de doação previsto em Edital de Licitação.

Parágrafo único. Quando se tratar de obra de arte, a incorporação dar-se-á mediante apresentação do competente “certificado de autenticidade”.

Art. 17. Na hipótese de bem produzido pela Câmara Legislativa, o titular da unidade organizacional responsável pela confecção emitirá o Termo de Produção e o remeterá ao Diretor de Administração e Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do término da produção, para fins de tombamento e incorporação.

§ 1º São bens decorrentes de produção própria os impressos encadernados pela gráfica da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os programas de computador produzidos pela Coordenadoria de Modernização e Informática e o mobiliário produzido em caráter excepcional com a finalidade de serem empregados nos serviços da CLDF.

§ 2º O Termo de Produção deverá conter a especificação do bem e o valor a ser-lhe atribuído, computando, para isso, todos os custos decorrentes de sua fabricação, inclusive mão-de-obra.

Art. 18. Tratando-se de bem recebido por doação ou permuta, caberá à Mesa Diretora constituir comissão especial presidida pelo Diretor de Administração e Finanças com a finalidade de avaliar e atribuir valor ao bem a ser incorporado, de acordo com o preço de mercado.

Art. 19. Em caso de bem móvel transferido pelo Governo do Distrito Federal para o acervo patrimonial da Câmara Legislativa, a incorporação dar-se-á à vista do decreto autorizativo, da documentação que ateste a efetivação da transferência e do documento contendo o valor de aquisição do bem pelo órgão de origem.

Parágrafo único. Não havendo documento que comprove o valor histórico de aquisição do bem, será constituída comissão especial nos termos do art. 18.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 20. A identificação é condição essencial para a colocação do bem em uso, sendo que a não observância desse requisito ensejará a apuração de responsabilidade e a consequente aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposições contidas nesta norma.

SEÇÃO I

DA IDENTIFICAÇÃO DE BENS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO

Art. 21. Os bens patrimoniais incorporados ao acervo da Câmara Legislativa receberão um código próprio e definitivo, obedecida numeração sequencial de, pelo menos, cinco dígitos.

Art. 22. O bem será identificado por meio da afixação de plaqueta metálica, de *tags*, etiquetas com chips, placas ou outro dispositivo para identificação e rastreamento, desde que contenha a denominação completa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a sigla RP - de Registro Patrimonial - e o número correspondente e/ou código de barras.

§ 1º Os bens patrimoniais que não comportem a afixação de identificadores deverão ser objeto de marcação especial, mediante a utilização de adesivos, carimbo, tinta, caneta, gravação ou ainda designação de número relacionado com sequência distinta, conforme o caso.

§ 2º A identificação de bens patrimoniais imóveis, exceto terrenos, será feita por meio de designação de número relacionado com sequência distinta.

Art. 23. No caso de equipamento específico a que se refere o parágrafo único do art. 4º, durante o período em que estiver em fase de instalação, testes ou montagem, a identificação dar-se-á somente após o término dessa fase e o controle e guarda será feito pelo quantitativo até a distribuição e assinatura de Termo de Responsabilidade pelo responsável da unidade destinatária

SEÇÃO II

DA IDENTIFICAÇÃO DE BENS DE TERCEIROS

Art. 24. Bens patrimoniais de terceiros, sejam móveis ou imóveis, são aqueles cedidos à Câmara Legislativa, por órgão da Administração Direta ou Indireta do Governo do Distrito Federal ou particulares em geral, sob a forma de cessão de uso ou comodato, sem ônus, de natureza civil.

Art. 25. Os bens patrimoniais de terceiros, cedidos à Câmara Legislativa por qualquer das formas do artigo anterior, serão objeto de controle à parte, com numeração sequencial específica.

§ 1º Os bens a que se refere este artigo serão identificados nos termos do previsto no art. 22, *caput*, e §1º.

§ 2º Serão preservadas as plaquetas afixadas pelo órgão proprietário contendo o número de tombamento de origem, que excepcionalmente poderão ser utilizados para registro no Sistema de Administração Patrimonial.

§ 3º Caberá à Coordenadoria de Polícia Legislativa o registro e a guarda temporária de bens de terceiros por ocasião da realização de eventos e exposições nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 26. O bem patrimonial incorporado ao acervo da Câmara Legislativa, e devidamente identificado, será distribuído à unidade organizacional destinatária, mediante a emissão, pelo Setor de Patrimônio, do correspondente Termo de Responsabilidade, em 02 (duas) vias.

Art. 27. A emissão do Termo de Responsabilidade dar-se-á a partir do encaminhamento do material permanente à unidade organizacional solicitante.

Art. 28. A primeira via do Termo de Responsabilidade será arquivada no Setor de Patrimônio, e a segunda via na unidade organizacional destinatária.

Art. 29. A distribuição de equipamentos específicos destinados à área de informática será realizada pela Coordenadoria de Modernização e Informática, a qual poderá emitir Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias.

§ 1º Na distribuição a que se refere este artigo, prevalecerá o Termo de Recebimento Provisório até que se encerre a fase de instalação e testes dos equipamentos.

§ 2º Encerrada a fase de instalação e testes dos equipamentos, a Coordenadoria de Modernização e Informática encaminhará o Termo de Recebimento Provisório para o Setor de Patrimônio, para a emissão do Termo de Responsabilidade.

§ 3º O Termo de Recebimento Provisório terá a primeira via arquivada no processo de compra correspondente e a segunda via na Coordenadoria de Modernização e Informática.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA, USO E CONSERVAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

SEÇÃO I

DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Art. 30. São considerados agentes responsáveis pela guarda, uso e conservação de bens patrimoniais:

- I - o titular da chefia da unidade organizacional, gabinete, bloco ou liderança parlamentar;
- II - o substituto imediato, oficialmente designado por Ato do Presidente, quando no exercício do cargo ou função;
- III - o representante formalmente designado de outros órgãos ou associações de servidores responsável pelas atividades institucionais nas dependências do Edifício-Sede;
- IV - o detentor de equipamento portátil de propriedade da Câmara Legislativa devidamente designado pela chefia da unidade organizacional responsável pelo bem.

§1º O detentor e o chefe da unidade organizacional encarregada da utilização ou guarda do bem responderão solidariamente, em caso de extravio ou uso indevido do bem sob sua responsabilidade.

§2º Em caráter excepcional, mediante Ato da Mesa Diretora, poderá ser designado servidor público do quadro de pessoal da Administração Pública para responder pela guarda, uso e conservação de bens patrimoniais, desde que ele esteja à disposição da Câmara Legislativa.

Art. 31. O Setor de Patrimônio manterá cadastro permanente e atualizado dos agentes responsáveis pela guarda e uso de bens patrimoniais.

Parágrafo único. O agente responsável pela guarda de bens recolhidos ao Depósito de Bens Patrimoniais é o Chefe do Setor de Patrimônio.

SEÇÃO II

DA GUARDA E USO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 32. O agente responsável fica obrigado a guardar o bem patrimonial em local apropriado e seguro, de maneira a evitar a incidência de danos, extravio ou subtração, por qualquer forma, exercendo vigilância sobre sua correta utilização.

Art. 33. O usuário de bem patrimonial somente poderá utilizá-lo para o fim a que se destina, dentro dos padrões técnicos recomendados, sob pena de ser responsabilizado pelos danos advindos do uso inadequado ou má conservação.

Art. 34. Os bens patrimoniais são de uso exclusivo da Câmara Legislativa, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 35. Os bens patrimoniais não poderão, sob qualquer hipótese, ser retirados das dependências da unidade organizacional destinatária sem a prévia comunicação do agente ao Setor de Patrimônio.

Art. 36. O servidor, agente responsável ou não, que por culpa ou dolo causar dano a bem patrimonial, fica obrigado a indenizar a Câmara Legislativa, independentemente das sanções administrativas ou penais cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de danos causados a bens patrimoniais de terceiros, o órgão proprietário será consultado e irá decidir, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, quanto aos procedimentos e critérios para a reposição ou indenização pecuniária.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Art. 37. O agente responsável pela guarda, uso e conservação de bens patrimoniais somente se desobrigará dessa responsabilidade em um dos seguintes casos.

- I- perda da condição de titular da unidade organizacional;
- II- perda da condição de substituto, oficialmente designado, do titular da unidade organizacional;
- III –dispensa do encargo de responsável pela guarda dos bens de acordo com o previsto no art. 30, §2º;
- IV - exoneração do servidor;
- V – perda da condição de detentor do bem.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o agente responsável deverá comunicar o fato à Divisão de Material e Patrimônio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua ocorrência.

Art. 38. Ocorrendo uma das hipóteses previstas no artigo anterior, o agente responsável responderá por eventuais danos, extravios ou subtrações sofridas pelos bens sob sua guarda, enquanto não for transferida a responsabilidade ao respectivo sucessor ou substituto.

Parágrafo único. Enquanto não se der a transferência de que trata este artigo, responderão solidariamente o sucessor e o sucedido, o substituto e o substituído, assim como o gestor e o detentor de bem portátil por aquele designado, nos termos do art. 30 desta Norma.

Art. 39. O Setor de Patrimônio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência do fato, encaminhará o Termo de Responsabilidade da unidade em 2 (duas) vias, com vistas à transferência de responsabilidade para o novo agente responsável pelos bens.

§1º O novo responsável pelos bens terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para conferir e devolver uma via do Termo de Responsabilidade devidamente assinado ao Setor de Patrimônio.

§2º As divergências ou discrepâncias constatadas pelo novo responsável deverão ser consignadas na via do Termo de Responsabilidade devolvida ao Setor de Patrimônio que tomará as providências necessárias para a regularização do fato ou ainda para a abertura da devida apuração prevista nesta Norma.

§3º Em caráter excepcional, com base em solicitação devidamente justificada, o Setor de Patrimônio poderá conceder prazo diferente do previsto no §1º deste artigo à setores cuja carga patrimonial tenha maior complexidade, abrangência ou quantitativo.

§4º O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará comunicação à Diretoria de Administração e Finanças para fim de abertura de Processo Administrativo Disciplinar baseado no Art.180 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 40. Nas hipóteses previstas no art. 37, o servidor desobrigado da responsabilidade pelo bem deverá obter o nada consta do Setor de Patrimônio, que será emitido somente se não houver sido constatada irregularidade ou pendência na carga patrimonial da qual era responsável.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade na carga patrimonial da unidade, o Setor de Patrimônio adotará as providências necessárias à sua regularização, devendo, quando for o caso, adotar providências necessárias com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos.

CAPÍTULO VI

DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 41. Movimentação de bem patrimonial é a mudança interna da localização física de um bem, com vistas a suprir necessidades imediatas das unidades organizacionais da Câmara Legislativa.

Art. 42. A movimentação interna de bens patrimoniais poderá ocorrer:

- I- dentro da mesma unidade organizacional, no caso de ser fisicamente descentralizada;
- II- de uma unidade organizacional para outra;
- III- mediante recolhimento ao Depósito de Bens Patrimoniais;
- IV - por determinação da Mesa Diretora.

Art. 43. Toda e qualquer movimentação ensejará a transferência da responsabilidade pela guarda, uso e conservação do bem para o novo agente responsável.

§ 1º Na hipótese da movimentação prevista no inciso II do art. 42, deverá ser encaminhada solicitação por escrito, pela unidade organizacional cedente ou destinatária ao Setor de Patrimônio, com a devida anuência, por escrito, do agente responsável da outra unidade envolvida.

§ 2º É vedada a movimentação de bens sem a devida autorização do SEPAT e sem a emissão e assinatura prévia do respectivo Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais.

§ 3º É vedada a colocação de bens nos corredores ou fora da localização da unidade organizacional, sem autorização do SEPAT.

Art. 44. O Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais a que se refere o artigo anterior terá a 1ª e 2ª vias arquivadas no Setor de Patrimônio, a 3ª via na unidade organizacional destinatária e a 4ª via na unidade cedente.

CAPÍTULO VII

DO INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Inventário de bens patrimoniais é o processo de conferência e contagem física de todos os bens, imóveis e móveis, próprios ou pertencentes a terceiros, alocados às diversas unidades organizacionais da Câmara Legislativa.

Art. 46. O inventário de bens patrimoniais será realizado nas seguintes situações:

- I - transferência de responsabilidade para novo agente responsável;
- II - necessidade de atualizar a relação de bens alocados a uma unidade organizacional;
- III - conferir a carga patrimonial alocada à unidade organizacional;
- IV - consolidar a documentação existente em instrumento único;

V – anualmente, para levantamento geral dos bens da CLDF.

Parágrafo único. Além dos casos previstos neste artigo, serão realizados inventários de bens patrimoniais, pelo Setor de Patrimônio, sempre que ocorrerem fatos que justifiquem a necessidade de atualizar os registros e controle da área de administração patrimonial da Câmara Legislativa.

Art. 47. Os inventários ocasionais a que se referem o artigo anterior serão formalizados mediante a emissão do Termo de Responsabilidade, cuja 1ª via será arquivada no Setor de Patrimônio e a 2ª via na unidade organizacional de localização dos bens.

SEÇÃO II

DO INVENTÁRIO ANUAL

Art. 48. O inventário anual de bens patrimoniais em uso na Câmara Legislativa tem por objetivo:

- I - verificar a existência física dos bens relacionados;
- II - manter atualizados os registros e controles administrativos e contábeis;
- III- permitir a conferência e atualização do Cadastro Geral de Bens Patrimoniais da Câmara Legislativa;
- IV - permitir a correção de possíveis distorções de lançamento ocorridas no exercício;
- V- subsidiar a prestação de contas anual do Presidente da Câmara Legislativa junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- VI – verificar a localização dos bens relacionados;
- VII – verificar o estado de conservação dos bens.

Art. 49. Para a realização do inventário anual, será constituída a Comissão de Inventário Anual de Bens Patrimoniais até 15 de setembro de cada exercício, cujos integrantes serão designados por Ato do Presidente.

Art. 50. Do inventário anual deverão constar:

- I- número de registro patrimonial, especificação, classificação patrimonial, estado de conservação, valor e localização física dos bens móveis de propriedade da Câmara Legislativa;
- II - características, localização, número de registro patrimonial e valor dos bens imóveis de propriedade da Câmara Legislativa, com indicação do número de registro em cartório;
- III- número de controle, especificação, estado de conservação e localização física dos bens pertencentes a terceiros;
- IV - declaração firmada pela comissão de que o levantamento implicou averiguação “in loco” da existência real dos bens móveis e confirmação da propriedade dos imóveis;
- V - outras informações relacionadas com fatos verificados e providências adotadas no curso dos levantamentos.

§ 1º Cabe à Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, sempre que comprovar a existência física de material que julgar desnecessário, inservível, supérfluo, obsoleto, ocioso ou imprestável, consignar essa condição em relatório, de modo que a Divisão de Material e Patrimônio, de comum acordo com o agente responsável, possa adotar as providências cabíveis.

§ 2º A Comissão de Inventário Anual de Bens Patrimoniais terá o prazo de 90 (noventa dias), contados a partir da data da publicação do Ato de sua instalação no Diário da Câmara Legislativa, para concluir os trabalhos de levantamento físico e apresentar relatório circunstanciado à Presidência da CLDF, devidamente autuado.

§ 3º Após a homologação pela Presidência da CLDF, o processo deverá ser encaminhado ao Setor de Patrimônio para conhecimento e adoção de medidas corretivas, ou de apuração de responsabilidades.

Art. 51. A critério do Tribunal de Contas do Distrito Federal e mediante solicitação prévia da Câmara Legislativa, poderá o inventário físico ser remetido a cada triênio.

Parágrafo único. Para postular a condição prevista neste artigo, a Câmara Legislativa deverá comprovar que possui sistema de controle patrimonial que realiza, de forma eficiente, verificação da existência física dos bens móveis e da real propriedade dos imóveis.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA, SUBTRAÇÃO, ESTRAGO OU EXTRAVIO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 52. O agente responsável fica obrigado a comunicar, por escrito, ao Diretor de Administração e Finanças, a constatação de perda, subtração, estrago ou extravio de bem patrimonial sob sua guarda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência do fato.

Art. 53. A constatação a que se refere o artigo anterior dar-se-á em decorrência de:

- I - danos causados a bem patrimonial, imóvel e móvel, resultantes de acidente, uso indevido, imperícia, abandono ou outra forma equivalente, por dolo ou culpa do agente responsável ou usuário;
- II - danos causados por sinistro, desabamento, enchente ou outra forma equivalente;
- III - não localização de bem patrimonial, esgotados os meios disponíveis;
- IV - apreensão oficial de bens.

Art. 54. O Diretor de Administração e Finanças, com base em Termo de Ocorrência lavrado pelo Setor de Patrimônio e encaminhado pela Divisão de Material e Patrimônio, poderá declarar que o dano decorreu de causa fortuita ou de desgaste natural de uso do bem, hipótese em que a perda será imputada à Câmara Legislativa.

Parágrafo único. O Termo de Ocorrência a que se refere o *caput* deste artigo, será emitido em 3 (três) vias e terá a 1ª via arquivada no Setor de Patrimônio, a 2ª via na unidade organizacional onde tenha ocorrido o fato motivador e a 3ª autuada em processo de apuração quando for o caso.

Art. 55. Não ocorrendo a hipótese do artigo anterior, após o recebimento do Termo de Ocorrência, o Diretor de Administração e Finanças notificará o responsável pelo bem a adotar uma das seguintes providências, mediante autuação, na seguinte ordem de prioridade, em dez dias úteis:

- I - defesa prévia fundamentada, por escrito;
- II - apresentação do bem;
- III - reposição por bem similar;
- IV - ressarcimento do valor atualizado do bem desaparecido.

§1º O ressarcimento do valor de que trata o inciso IV, ou por dano causado a bem patrimonial, poderá ser efetuado mediante desconto em folha de pagamento, por solicitação do Diretor de Administração e Finanças.

§2º O Setor de Contabilidade auxiliará o Setor de Patrimônio no cálculo do valor atualizado do bem, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 56. O Diretor de Administração e Finanças em conjunto com os Chefes da Divisão de Material e Patrimônio e do Setor de Patrimônio, analisará a justificativa de que trata o inciso I deste artigo no prazo de 10 (dez) dias úteis, e comunicará a autoridade competente para as providências de abertura de Tomada de Contas Especial ou de Termo Circunstanciado Administrativo, em caso de indeferimento.

§1º Poderá ser elaborado Termo Circunstanciado Administrativo, alternativamente à abertura de Tomada de Contas Especial, e a critério do Diretor de Administração e Finanças, nos casos em que o valor de aquisição do bem for inferior 10% (dez por cento) ao previsto no art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

§2º Somente será admitida a transferência da responsabilidade pela carga patrimonial do bem após solucionada a pendência descrita no Termo de Ocorrência.

Art. 57. O Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado pelo chefe do setor responsável pela gerência de bens e materiais na unidade administrativa ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, pelo seu superior hierárquico imediato.

§ 1º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 2º Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura.

CAPÍTULO IX

DA BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 58. Para efeito desta Norma, baixa é o conjunto de procedimentos que têm por finalidade excluir o bem do acervo patrimonial da Câmara Legislativa, em virtude de:

- I - alienação;
- II - doação ou permuta;
- III - estrago que o torne irrecuperável ou inservível;
- IV - perda, extravio ou subtração, quando não recuperado.

Parágrafo único. Será objeto de baixa, também, o bem que, por qualquer razão tiver sido indevidamente incorporado ao acervo patrimonial da Câmara Legislativa

Art. 59. A alienação, doação ou permuta de bens patrimoniais a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão submetidas à decisão da Mesa Diretora, mediante encaminhamento do processo pelo Diretor de Administração e Finanças.

§ 1º O material suscetível de alienação, doação ou permuta será relacionado pelo Setor de Patrimônio, com as indicações do número de registro patrimonial, especificação, estado de conservação, data e valor de aquisição.

§ 2º Na hipótese de permuta de material bibliográfico, caberá ao Diretor de Administração e Finanças, em conjunto com o Diretor Legislativo, decidirem por sua efetivação, atendidos os interesses da Câmara Legislativa.

Art. 60. A baixa de bens irrecuperáveis ou inservíveis a que se refere o inciso III do art. 64 será efetuada quando for considerada inviável a alienação, mesmo na condição de sucata, dada a impossibilidade de obtenção de preços.

§ 1º A baixa de bens irrecuperáveis ou inservíveis será autorizada pelo Diretor de Administração e Finanças, mediante relatório circunstanciado elaborado por servidores técnicos da área ou por Comissão de Avaliação previamente designada.

§ 2º Os bens irrecuperáveis ou inservíveis serão removidos das unidades pelo Setor de Patrimônio mediante emissão de termo específico.

Art. 61. A baixa de bens extraviados ou subtraídos e não recuperados, somente será levada a efeito após concluídos os procedimentos de apuração de responsabilidade e, quando for o caso, de tomada de contas especial.

§ 1º Caberá ao Setor de Contabilidade o registro contábil do valor atualizado dos bens patrimoniais para a finalidade a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos das normas contábeis adotadas pela Administração Pública do Distrito Federal.

§2º Caberá ao Diretor de Administração e Finanças autorizar a baixa de bens a que se refere este artigo.

Art. 62. A baixa será efetivada mediante a emissão, pelo Setor de Patrimônio, do Termo de Baixa, em 03 (três) vias.

Parágrafo único. O Termo de Baixa terá a 1ª e 2ª vias arquivadas no Setor de Patrimônio, a 3ª via na unidade organizacional em que o bem tiver sido recolhido.

Art. 63. A efetivação da baixa implicará na imediata exoneração da responsabilidade do agente pelo respectivo bem, sendo o mesmo automaticamente excluído da relação de bens patrimoniais alocados à unidade organizacional.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 64. Compete ao Setor de Patrimônio exercer o controle e a fiscalização dos bens patrimoniais próprios, ou de terceiros, nas dependências do Edifício-Sede.

§ 1º Aos servidores do Setor de Patrimônio deverá ser franqueado acesso às dependências da Câmara Legislativa onde existem ou possam existir bens patrimoniais.

§ 2º O agente responsável pela guarda, uso e conservação de bens patrimoniais facilitará o exercício do controle e da fiscalização, assim como as inspeções e os levantamentos necessários, auxiliando com informações necessárias.

Art. 65. Sendo constatada irregularidade, será emitido o Termo de Ocorrência de que trata o art. 54 e seu parágrafo único.

SEÇÃO II

DA AUDITORIA DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 66. Compete à Unidade de Auditoria Interna da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle exercer, por intermédio de servidores especialmente designados, a fiscalização da administração dos bens patrimoniais no âmbito da Câmara Legislativa.

§ 1º O exercício da fiscalização a que se refere este artigo consiste, basicamente, em:

- I - verificar a existência do bem;
- II - verificar o estado de conservação e uso;
- III - verificar as condições de guarda;
- IV - examinar a documentação pertinente à administração patrimonial;
- V - verificar o cumprimento das normas de administração patrimonial;
- VI - propor a adoção de providências administrativas.

§ 2º Aos servidores designados para as atividades de auditoria aplicam-se as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 64.

§ 3º O Setor de Patrimônio colocará à disposição da equipe de auditoria os registros, arquivos, instrumentos e informações necessárias ao exercício da atividade.

§ 4º As atividades especificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo serão conduzidas com base na avaliação física dos bens promovida pela comissão de inventário anual nos termos deste Anexo.

Art. 67. A equipe de auditoria apresentará relatório circunstanciado das ocorrências constatadas, indicando a metodologia utilizada e as providências adotadas.

Parágrafo único. Constatadas pendências ou irregularidades, o Setor de Patrimônio será comunicado e adotará as medidas necessárias para a regularização, e se for o caso, instruir tomada de contas especial.

Art. 68. A equipe de auditoria poderá efetuar o levantamento físico dos bens existentes em qualquer unidade organizacional, facultada a utilização do processo de amostragem.

Parágrafo único. Se da amostragem ficar constatada a falta de bens, será procedido levantamento completo da unidade organizacional e, se necessário, de toda a Câmara Legislativa.

SEÇÃO III

DA INOBSERVÂNCIA DA NORMA

Art. 69. O agente responsável que tomar conhecimento de infração às disposições desta norma deverá comunicar o fato, imediatamente, à Divisão de Material e Patrimônio, sob pena de corresponsabilidade.

Parágrafo único. O chefe da Divisão de Material e Patrimônio comunicará a inobservância da norma ao Diretor de Administração e Finanças, que representará ao titular da unidade organizacional onde tenha ocorrido a irregularidade.

Art. 70. Pelas infrações aos dispositivos desta norma serão aplicadas penas disciplinares, observado o regime jurídico aplicável aos servidores da Câmara Legislativa.

CAPÍTULO XI

DA RETIRADA DE BENS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

SEÇÃO I

DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 71. Constitui atribuição do agente responsável, por si ou por intermédio de servidores da unidade organizacional, constatar a necessidade e solicitar a recuperação de bens sob sua responsabilidade.

§ 1º O bem patrimonial será reformado ou reparado somente quando o correspondente custo for economicamente justificável.

§ 2º O reparo de bem patrimonial deverá ser solicitado pelo agente responsável ao Diretor de Administração e Finanças, para o que serão informados o número de registro patrimonial, a especificação e o defeito apresentado.

Art. 72. Caberá à Divisão de Serviços Gerais inspecionar o bem objeto de manutenção ou reparo e adotar uma das seguintes providências:

- I - proceder ao reparo do bem na própria unidade organizacional em que está localizado;
- II - recolher o bem para executar a manutenção ou reparo nas oficinas da Câmara Legislativa;
- III - recolher o bem com vistas à manutenção ou ao reparo por parte de firma especializada;
- IV - informar à Divisão de Material e Patrimônio a impossibilidade de recuperação do bem, com vistas aos procedimentos de baixa.

§ 1º Em se tratando de equipamento de informática, caberá à Coordenadoria de Modernização e Informática efetuar a inspeção e adotar uma das providências previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º O Setor de Apoio ao Plenário e a Coordenadoria de Polícia Legislativa serão responsáveis, respectivamente, pelos equipamentos de natureza audiovisual e de segurança próprios, devendo, em caso de defeito, efetuar a inspeção e adotar uma das providências previstas nos incisos deste artigo

Art. 73. O bem patrimonial objeto de manutenção ou reparo somente poderá ser retirado da unidade organizacional mediante a emissão da Autorização de Retirada de Materiais/Equipamentos, em 03 (três) vias, pela unidade responsável pela inspeção.

§ 1º A Autorização de Retirada de Materiais/Equipamentos terá a 1ª via arquivada no Setor de Patrimônio, a 2ª via na unidade organizacional onde estiver localizado o bem e a 3ª via na unidade responsável pela inspeção e retirada.

§ 2º Em caso de retirada do bem das dependências da Câmara Legislativa, o responsável pelo transporte deverá apresentar cópia da autorização a que se refere este artigo ao integrante da Polícia Legislativa que fizer a vistoria, por ocasião da saída.

SEÇÃO II

DA CESSÃO TEMPORÁRIA

Art. 74. O agente responsável poderá ceder bem patrimonial sob sua guarda à unidade organizacional que necessite utilizar-se, em caráter de urgência e por tempo limitado, de material ou equipamento para a realização de atividade específica.

Art. 75. A cessão prevista no artigo anterior dar-se-á mediante a emissão da Autorização de Retirada de Materiais/Equipamentos, em 03(três) vias, pela unidade cedente, e após a devida autorização do Setor de Patrimônio.

§ 1º A Autorização de Retirada de Materiais/Equipamentos terá a 1ª via arquivada no Setor de Patrimônio, a 2ª via na unidade organizacional cedente e a 3ª via na unidade destinatária.

§ 2º A cessão temporária implica na transferência temporária de responsabilidade pela guarda, uso e conservação do bem.

SEÇÃO III

DA UTILIZAÇÃO E DA RETIRADA DE BENS DE PROPRIEDADE PARTICULAR

Art. 76. A utilização de máquinas e equipamentos, elétricos ou eletrônicos, bem como de outros materiais de propriedade de Deputado Distrital, servidor, terceirizado, conveniado, fornecedor ou estagiário nas dependências da Câmara Legislativa, deverá ser previamente autorizada pelo Diretor de Administração e Finanças, excetuados os bens de uso pessoal.

§ 1º Quando se tratar de equipamento a ser instalado, serão consultadas as unidades organizacionais competentes para emitir parecer sobre os aspectos de conveniência, segurança, capacidade da rede de energia elétrica e outros.

§ 2º As despesas com instalação, manutenção preventiva ou corretiva e retirada dos bens a que se refere este artigo, são de inteira responsabilidade do proprietário.

Art. 77. O controle de entrada e saída de bens de particulares na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal será realizada pela Coordenadoria de Polícia Legislativa, após a autorização do Diretor de Administração e Finanças.

Art. 78. A entrada ou retirada de bem de particular das dependências do edifício-sede somente se dará durante o horário de funcionamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Os bens que se enquadrarem nas especificações constantes na tabela desta Norma não integrarão o ativo imobilizado da Câmara Legislativa e serão classificados como materiais de consumo.

§ 1º Os bens a que se refere este artigo que ainda estejam tombados serão objeto de baixa no sistema de administração patrimonial pelo Setor de Patrimônio, deixando de integrar o ativo imobilizado da Câmara Legislativa e passando a ser classificados como material de consumo e serão, automaticamente, excluídos dos inventários patrimoniais das unidades organizacionais.

§ 2º O material bibliográfico que for objeto de baixa passará a ser controlado pelo Setor de Documentação Legislativa, mediante normas e critérios específicos.

§ 3º O Diretor de Administração e Finanças poderá deliberar quanto à reclassificação de outros bens até então considerados permanentes, na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 80. Os procedimentos atuariais previstos neste Ato reger-se-ão pelas normas contábeis adotadas no âmbito do Governo do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, Manuais de Contabilidade aplicada ao Setor Público, e, subsidiariamente, pela legislação federal e normas específicas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 81. Constitui procedimento irregular, passível de apuração em tomada de contas especial, sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar o descumprimento do disposto no presente Ato e nas demais normas sobre administração de bens patrimoniais

Art. 82. A Câmara Legislativa tomará as providências necessárias à integração contábil e de gestão patrimonial institucional com os sistemas computacionais a serem adotados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 83. Os casos omissos desta norma ou dependentes de interpretação serão solucionados pela Mesa Diretora.

Art. 84. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Atos da Mesa Diretora nº 40/1997, AMD nº 49/2000, AMD nº 51/2001, AMD nº 92/2001, AMD nº 83/2005, AMD nº 107/2005, AMD nº 13/2006, AMD nº 16/2011, AMD nº 68/2011, AMD nº 110/2012, AMD 62/2013, AMD nº 54/2015.

TABELA
RELAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ENQUADRADOS PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 13, §1º DO ANEXO DA NORMA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO
I	Faca, garfo, colher, taça para sobremesa, bandeja, caçarola, panela, bule, leiteira, açucareiro, suporte para copo, lata para acondicionamento.
II	Alicate, broca, caixa para ferramentas, chaves em geral, ferro de solda, lima, martelo, ponteira, prumo, serrote, trena
III	Perfurador tamanhos pequeno e médio, grampeador tamanhos pequeno e médio, tesoura, porta-fita adesiva, porta-carimbos, rotulador de fitas, apontador de lápis adaptável em mesa (manual), fichário de mesa, arquivos de mesa, bandeja para documentos em acrílico, cinzeiro conjugado com lixeira, cesto para lixo, bandeira.
IV	Pinça cirúrgica, cânola cirúrgica, tesoura cirúrgica.
V	Livros, apostilas, relatórios e outros materiais bibliográficos, tais como jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, estatísticos e afins, inclusive em meio digital, exceto aqueles enquadrados em conta de material permanente relativa a coleções e materiais bibliográficos.
VI	Teclado, mouse.
VII	Placa de memória RAM, Disco rígido, placa mãe (main board), Unidades leitoras de mídia digital, Placa de vídeo, placa de modem, placa de som, placa de interface de rede e cabos de rede.
VIII	Bibliocanto para estante de livros, caixa bibliográfica e sonofletor.
IX	Travessa, botijão de gás, mandril, plaina manual, mastro, aparelho telefônico, extintor de incêndio, celular, carregador de mesa para celular, fone de ouvido não profissional, gravadoras de cd e dvd (exceto externas), modem (exceto externos), processador, compasso, máquina de calcular de bolso a pilha,
X	Barreira horizontal para bloqueio e canalização de trânsito, cavalos para bloqueio e canalização de trânsito, pedestal para cordão de isolamento.
XI	Cestos para papéis.

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº 185, DE 29 DE MAIO DE 2017

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, inciso X, da Resolução nº 168/2000 e tendo em vista o que consta no Processo nº 001-000675/2017, RESOLVE:

Autorizar a participação dos servidores José Antonio Correa Lages, matrícula 16769, Vanessa Aragão Alves Duarte Ruas, matrícula 12334, Renata Fortes Fernandes, matrícula 20918, Glauco Rojas Ivo, matrícula 20646, Jane Mary Marrocos Malaquias,

matrícula 18.428, Sidraque David Monteiro Anacleto, matrícula 11.140, e o Deputado Israel Matos Batista na palestra de Ayres Brito e Leandro Karnal a se realizar em Brasília em 30 de maio de 2017, com pagamento da inscrição e sem prejuízo da remuneração.


ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Geral/Presidência


JONHSON MESQUITA OLIVEIRA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

EDUARDO MIRANDA MELIS
Secretário Executivo/Primeira Secretaria


JANE MARY MARROCÓS MALAQUIAS
Secretária Executiva/Segunda Secretaria


LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Terceira Secretaria

PORTARIA-GMD Nº 186, DE 29 DE MAIO DE 2017

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, inciso X, da Resolução nº 168/2000 e tendo em vista o que consta no Processo nº 001-000611/2017, RESOLVE:

Autorizar a participação do servidor Paulo Figueiredo de Carvalho, matrícula 11.311, no curso "Gestão Patrimonial Instrumentos para a Gerência de Material e Almoxarifado Desfazimento de Bens Móveis", a se realizar em Brasília, nos dias 01 e 02 de junho de 2017, com pagamento da inscrição e sem prejuízo da remuneração.


ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Geral/Presidência



JONHSON MESQUITA OLIVEIRA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

EDUARDO MIRANDA MELIS
Secretário Executivo/Primeira Secretaria



JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS
Secretária Executiva/Segunda Secretaria



LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Terceira Secretaria

PORTARIA-GMD Nº 187, DE 29 DE MAIO DE 2017

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DA MESA DIRETORA - TERCEIRA SECRETARIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os seguintes requerimentos:

Número do Requerimento	Deputado(a) Autor(a)	Assunto
2730/2017	TELMA RUFINO	Requer a realização de Sessão Solene para comemoração do aniversário da Região Administrativa do Recanto das Emas.
2732/2017	RAIMUNDO RIBEIRO	Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao aniversário de 31 anos da Academia Taguatinguense de Letras

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Geral/Presidência



JONHSON MESQUITA OLIVEIRA
Secretário Executivo/Vice-Presidência



EDUARDO MIRANDA MELIS
Secretário Executivo/Primeira Secretaria



JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS
Secretária Executiva/Segunda Secretaria



LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Terceira Secretaria

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 293 DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

NOMEAR **ROBERVAL ELISIARIO VELLOSO** para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-03, no gabinete parlamentar do deputado Cristiano Araujo. (LP).

Brasília, 29 de maio de 2017.


Deputado **JOE VALLE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 292 DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. NOMEAR **HUGO SOUSA LIMA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-12, no gabinete parlamentar da deputada Sandra Faraj. (LP).
2. EXONERAR **RACHEL CRISTINA SILVA CASTRO**, matrícula nº 21.228, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do Bloco Sustentabilidade e Trabalho. (LP).
3. NOMEAR **BRUNNA LUIZA LIMA DE SOUSA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no Bloco Sustentabilidade e Trabalho. (LP).
4. EXONERAR **PEDRO GLORIA NETO CAMARA**, matrícula nº 21.377, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, do gabinete parlamentar do deputado Prof. Israel. (LP).
5. NOMEAR **THIAGO COSTA ALVARES** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no gabinete parlamentar do deputado Prof. Israel. (LP).

Brasília, 29 de maio de 2017.


Deputado **JOE VALLE**
Presidente

ERRATA

1- No item nº 2 do Ato do Presidente nº 291/2017, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 26 de maio de 2017, que trata da nomeação de Debora Regina Lima Cruz,

ONDE SE LÊ: Ricardo Vale

LEIA-SE : Cristiano Araujo

2- No item nº 3 do Ato do Presidente nº 291/2017, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 26 de maio de 2017, que trata da nomeação de Tatiana Lima de Magalhães,

ONDE SE LÊ: Cristiano Araujo

LEIA-SE : Ricardo Vale

Brasília, 29 de maio de 2017.


Deputado **JOE VALLE**
Presidente

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 150, DE 26 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo § 1º do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 67/2009, tendo em vista o disposto no art. 20, da Lei distrital nº 4.342/2009, e ainda o que consta no Processo nº 001-000678/2017, RESOLVE:

I – AUTORIZAR o retorno à lotação de origem no Gabinete do Primeiro Secretário da servidora MARCELA TOSCANO MANNING, matrícula nº 16.711-30, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Secretário, atualmente com lotação provisória no Setor de Assistência a Saúde, bem como **AUTORIZAR** sua lotação provisória na Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância.

II – DETERMINAR à chefia da unidade de lotação provisória para atentar que as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor devem manter o nível de complexidade com o referido cargo, de forma a não se configurar desvio de função.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 151, DE 26 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo § 1º do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 67/2009, tendo em vista o disposto no art. 20, da Lei distrital nº 4.342/2009, e ainda o que consta no Processo nº 001-000677/2017, RESOLVE:

I – AUTORIZAR o retorno à lotação de origem na Assessoria Legislativa da servidora NILZA MARCIA GERIN, matrícula nº 11.685-30, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, atualmente com lotação provisória no Setor de Apoio as Comissões Permanentes, bem como **AUTORIZAR** sua lotação provisória na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

II – DETERMINAR à chefia da unidade de lotação provisória para atentar que as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor devem manter o nível de complexidade com o referido cargo, de forma a não se configurar desvio de função.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 152, DE 26 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo § 1º do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 67/2009, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso III, da Lei distrital nº 4.342/2009, e ainda o que consta no Processo nº 001-000677/2017, RESOLVE:

I – AUTORIZAR a lotação provisória, no Setor de Comunicações Administrativas, da servidora CELIA BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.730-51, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Auxiliar Legislativo, com lotação de origem na Diretoria de Administração e Finanças, bem como **DETERMINAR** à chefia da unidade de lotação provisória para atentar que as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor devem manter o nível de complexidade com o referido cargo, de forma a não se configurar desvio de função.

II – AUTORIZAR a lotação provisória, no Setor de Comunicações Administrativas, da servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUSA CRUZ, matrícula nº 11.712-53, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Auxiliar Legislativo, com lotação de origem na Diretoria de Administração e Finanças, bem como **DETERMINAR** à chefia da unidade de lotação provisória para atentar que as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor devem manter o nível de complexidade com o referido cargo, de forma a não se configurar desvio de função.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Fiscal

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - FISCAL
DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR
EM 29 DE MAIO DE 2017.

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 001.000.448/2015 – Volume 02 – Interessado: Fundação Universitária de Cardiologia, valor: R\$ 4.065,12 (quatro mil, sessenta e cinco reais, doze centavos) referente à nota fiscal nº 804.

PROCESSO: 001.000.013/2016 – Volume 49 – Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A – Hospital Brasília, valor: R\$ 17.328,71 (dezessete mil, trezentos e vinte e oito reais, setenta e um centavos) referente à nota fiscal nº 33.779.

PROCESSO: 001.000.013/2016 – Volume 53 – Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A – Hospital Brasília, valor: R\$ 7.031,06 (sete mil, trinta e um reais, seis centavos) referente à nota fiscal nº 37.228.

PROCESSO: 001.000.013/2016 – Volume 54 – Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A – Hospital Brasília, valor: R\$ 16.215,22 (dezesseis mil, duzentos e quinze reais, vinte e dois centavos) referente à nota fiscal nº 37.219.

PROCESSO: 001.000.013/2016 – Volume 59 – Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A – Hospital Brasília, valor: R\$ 22.424,03 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, três centavos) referente à nota fiscal nº 37.220.


PROCESSO: 001.000.013/2016 – Volume 65 – Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A – Hospital Brasília, valor: R\$ 25.245,16 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais, dezesseis centavos) referente à nota fiscal nº 37.223.

PROCESSO: 001.000.027/2016 – Volume 05 – Interessado: IOE – Instituto de Odontológica Especializada Ltda. -ME, valor: R\$ 3.608,20 (três mil, seiscentos e oito reais e vinte centavos) referente à nota fiscal nº 263.

PROCESSO: 001.000.046/2016 – Volume 35 – Interessado: Serviços Hospitalares Yuge S.A, valor: R\$ 189,82 (cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) referente à nota fiscal nº 28.329.

PROCESSO: 001.000.047/2016 – Volume 19 – Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda., valor: R\$ 3.270,67 (três mil, duzentos e setenta reais, sessenta e sete centavos) referente à nota fiscal nº 82.536.

PROCESSO: 001.000.047/2016 – Volume 23 – Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda., valor: R\$ 1.566,21 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais, vinte e um centavos) referente à nota fiscal nº 88.067.



PROCESSO: 001.000.050/2016 – Volume 03 – Interessado: CRIAR – Centro de Reabilitação Integrar Ltda.-EPP, valor: R\$ 4.262,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais) referente à nota fiscal nº 1.415.

PROCESSO: 001.000.064/2016 – Volume 11 – Interessado: ALIANÇA – Instituto de Oncologia S/S - Ltda., valor: R\$ 2.983,10 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e dez centavos) referente à nota fiscal nº 4.659.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 598 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 9.819,67 (nove mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos) referente à nota fiscal nº 78.134.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 609 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 8.427,22 (oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos) referente à nota fiscal nº 78.151.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 641 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 4.385,06 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) referente à nota fiscal nº 78.244.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 699 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 5.563,08 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e oito centavos) referente à nota fiscal nº 78.245.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 713 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 635,72 (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e dois) referente à nota fiscal nº 78.139.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 720 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 4.142,33 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos) referente à nota fiscal nº 78.156.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 726 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 5.192,75 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 78.154.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 729 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 9.283,25 (nove mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 76.356.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 736 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 10.314,84 (dez mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos) referente à nota fiscal nº 78.131.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 744 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 9.542,28 (nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) referente à nota fiscal nº 78.136.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 765 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 5.055,71 (cinco mil, cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) referente à nota fiscal nº 76.360.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 767 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais) referente à nota fiscal nº 76.364.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 773 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 1.965,30 (mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) referente à nota fiscal nº 78.143.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 774 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 809,71 (oitocentos e nove reais, setenta e um centavos) referente à nota fiscal nº 76.692.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 775 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 8.929,76 (oito mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) referente à nota fiscal nº 78.129.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 791 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 2.556,22 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) referente à nota fiscal nº 78.142.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 795 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 6.379,90 (seis mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos) referente à nota fiscal nº 78.152.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 796 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 8.862,12 (oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos) referente à nota fiscal nº 78.130.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 800 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 9.278,76 (nove mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) referente à nota fiscal nº 78.135.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 817 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 14.206,50 (catorze mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos) referente à nota fiscal nº 78.145.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 818 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 9.496,77 (nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e sete) referente à nota fiscal nº 78.148.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 825 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 9.082,00 (nove mil, oitenta e dois reais) referente à nota fiscal nº 78.141.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 835 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 20.947,44 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro) referente à nota fiscal nº 78.138.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 837 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 4.474,03 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos) referente à nota fiscal nº 78.155.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 839 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$3.306,26 (três mil, trezentos e seis reais e vinte e seis centavos) referente à nota fiscal nº 78.147.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 845 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 7.684,76 (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, setenta e seis centavos) referente à nota fiscal nº 76.359.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 847 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais) referente à nota fiscal nº 78.144.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 853 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 9.139,37 (nove mil, cento e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) referente à nota fiscal nº 78.153.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 854 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 9.330,66 (nove mil, trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) referente à nota fiscal nº 78.149.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 855 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 9.260,40 (nove mil, duzentos e sessenta reais e quarenta centavos) referente à nota fiscal nº 78.150.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 867 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 2.527,67 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) referente à nota fiscal nº 78.157.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 907 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 855,02 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos) referente à nota fiscal nº 76.357.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 909 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 3.768,00 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais) referente à nota fiscal nº 78.146.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 912 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 2.120,90 (dois mil, cento e vinte reais e noventa centavos) referente à nota fiscal nº 78.133.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 915 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 963,06 (novecentos reais, sessenta e três reais e seis centavos) referente à nota fiscal nº 78.140.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 917 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 176,52 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) referente à nota fiscal nº 76.701.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 922 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 340,07 (trezentos e quarenta reais e sete centavos) referente à nota fiscal nº 76.702.



PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 925 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 1.281,14 (mil, duzentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) referente à nota fiscal nº 76.366.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 926 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 1.267,50 (mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) referente à nota fiscal nº 76.358.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 927 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 6.288,75 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 76.362.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 928 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 120,00 (novecentos e vinte reais) referente à nota fiscal nº 76.372.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 931 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 242,80 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) referente à nota fiscal nº 76.363.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 932 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 178,10 (cento e setenta e oito reais e dez centavos) referente à nota fiscal nº 78.132.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 935 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) referente à nota fiscal nº 76.365.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 937 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) referente à nota fiscal nº 76.369.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 938 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 1.257,50 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) referente à nota fiscal nº 76.371.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 939 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais) referente à nota fiscal nº 76.367.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 940 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 182,10 (cento e oitenta e dois reais e dez centavos) referente à nota fiscal nº 78.137.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 941 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) referente à nota fiscal nº 76.368.

PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 942 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 431,52 (quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) referente à nota fiscal nº 76.370.



PROCESSO: 001.000.066/2016 – Volume 943 – Interessado: AMHP -Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, valor: R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) referente à nota fiscal nº 76.361.

PROCESSO: 001.000.069/2016 – Volume 25 – Interessado: ASMEPRO – Associação Médica do Corpo Clínico do Hospital Prontonorte, valor: R\$ 12.317,43 (doze mil, trezentos e dezessete reais, quarenta e três centavos) referente à nota fiscal nº 3.184.

PROCESSO: 001.000.069/2016 – Volume 26 – Interessado: ASMEPRO – Associação Médica do Corpo Clínico do Hospital Prontonorte, valor: R\$ 409,55 (quatrocentos e nove reais, cinquenta e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 3.183.

PROCESSO: 001.000.069/2016 – Volume 27 – Interessado: ASMEPRO – Associação Médica do Corpo Clínico do Hospital Prontonorte, valor: R\$ 15.908,17 (quinze mil, novecentos e oito reais e 16.239,87 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais, oitenta e sete centavos) referente à nota fiscal nº 3.182.

PROCESSO: 001.000.080/2016 – Volume 75 – Interessado: CETTRO – Centro de Tratamento Oncológico Ltda., valor: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) referente à nota fiscal nº 10.609.

PROCESSO: 001.000.080/2016 – Volume 77 – Interessado: CETTRO – Centro de Tratamento Oncológico Ltda., valor: R\$ 41.363,12 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e doze centavos) referente à nota fiscal nº 10.616.

PROCESSO: 001.000.085/2016 – Volume 110 – Interessado: Adriana Penna e Outros – Reembolso de Procedimentos, valor: R\$ 121,50 (cento e vinte e um reais, cinquenta centavos).

PROCESSO: 001.000.093/2016 – Volume 12 – Interessado: Clínica de Psicologia Iolanda Barros Valls S.E-Ltda., valor: R\$ 1.619,43 (um mil, seiscentos e dezenove reais, quarenta e três centavos) referente à nota fiscal nº 1.403.

PROCESSO: 001.000.096/2016 – Volume 03 – Interessado: RISI – Clínica Odontológica Ltda., valor: R\$ 660,45 (seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 571.

PROCESSO: 001.000.100/2016 – Volume 32 – Interessado: COOPANEST - Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do DF - Ltda., valor: R\$ 13.614,39 (treze mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e nove centavos) referente à nota fiscal nº 8.417.

PROCESSO: 001.000.100/2016 – Volume 33 – Interessado: COOPANEST - Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do DF - Ltda., valor: R\$ 17.669,53 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e nove reais, cinquenta e três centavos) referente à nota fiscal nº 8.418.

PROCESSO: 001.000.100/2016 – Volume 35 – Interessado: COOPANEST - Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do DF - Ltda., valor: R\$ 9.137,24 (nove mil, cento e trinta e sete reais, vinte e quatro centavos) referente à nota fiscal nº 8.420.



PROCESSO: 001.000.100/2016 – Volume 36 – Interessado: COOPANEST - Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do DF - Ltda., valor: R\$ 9.755,53 (nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais, cinquenta e três centavos) referente à nota fiscal nº 8.421.

PROCESSO: 001.000.100/2016 – Volume 37 – Interessado: COOPANEST - Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do DF - Ltda., valor: R\$ 3.591,42 (três mil, quinhentos e noventa e um reais, quarenta e dois centavos) referente à nota fiscal nº 8.423.

PROCESSO: 001.000.100/2016 – Volume 38 – Interessado: COOPANEST - Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do DF - Ltda., valor: R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) referente à nota fiscal nº 8.542.

PROCESSO: 001.000.100/2016 – Volume 39 – Interessado: COOPANEST - Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do DF - Ltda., valor: R\$ 15.188,27 (quinze mil, cento e oitenta e oito reais, vinte e sete centavos) referente à nota fiscal nº 8.768.

PROCESSO: 001.000.103/2016 – Volume 09 – Interessado: DASA - Diagnóstico da América S.A, valor: R\$ 11.503,39 (onze mil, quinhentos e três reais, trinta e nove centavos) referente à nota fiscal nº 3.090.

PROCESSO: 001.000.103/2016 – Volume 11 – Interessado: DASA - Diagnóstico da América S.A, valor: R\$ 10.846,77 (dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais, setenta e sete centavos) referente à nota fiscal nº 3.348.

PROCESSO: 001.000.103/2016 – Volume 13 – Interessado: DASA - Diagnóstico da América S.A, valor: R\$ 13.786,93 (treze mil, setecentos e oitenta e seis reais, noventa e três centavos) referente à nota fiscal nº 3.468.


PROCESSO: 001.000.103/2016 – Volume 14 – Interessado: DASA - Diagnóstico da América S.A, valor: R\$ 5.490,34 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais, trinta e quatro centavos) referente à nota fiscal nº 3.577.

PROCESSO: 001.000.103/2016 – Volume 15 – Interessado: DASA - Diagnóstico da América S.A, valor: R\$ 7.938,33 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais, trinta e três centavos) referente à nota fiscal nº 3.752.

PROCESSO: 001.000.103/2016 – Volume 16 – Interessado: DASA - Diagnóstico da América S.A, valor: R\$ 1.923,90 (um mil, novecentos e vinte e três reais, noventa centavos) referente à nota fiscal nº 3.753.

PROCESSO: 001.000.114/2016 – Volume 11 – Interessado: HOB - Hospital Oftalmológico de Brasília - Ltda., valor: R\$ 1.246,80 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais, oitenta centavos) referente à nota fiscal nº 44.072.

PROCESSO: 001.000.114/2016 – Volume 41 – Interessado: HOB - Hospital Oftalmológico de Brasília - Ltda., valor: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) referente à nota fiscal nº 48.715.



PROCESSO: 001.000.114/2016 – Volume 43 – Interessado: HOB - Hospital Oftalmológico de Brasília - Ltda., valor: R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) referente à nota fiscal nº 49.796

PROCESSO: 001.000.116/2016 – Volume 161 – Interessado: Hospital Anchieta Ltda., valor: R\$ 869,01 (oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo) referente à nota fiscal nº 163.010.

PROCESSO: 001.000.121/2016 – Volume 33 – Interessado: Hospital Santa Helena S/A, valor: R\$ 2.440,76 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) referente à nota fiscal nº 22.224.

PROCESSO: 001.000.121/2016 – Volume 35 – Interessado: Hospital Santa Helena S/A, valor: R\$ 1.782,34 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais, trinta e quatro centavos) referente à nota fiscal nº 22.226.

PROCESSO: 001.000.121/2016 – Volume 36 – Interessado: Hospital Santa Helena S/A, valor: R\$ 2.683,03 (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais, três centavos) referente à nota fiscal nº 22.228.

PROCESSO: 001.000.121/2016 – Volume 42 – Interessado: Hospital Santa Helena S/A, valor: R\$ 694,28 (seiscentos e noventa e quatro reais, vinte e oito centavos) referente à nota fiscal nº 40.006.

PROCESSO: 001.000.121/2016 – Volume 43 – Interessado: Hospital Santa Helena S/A, valor: R\$ 2.742,38 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais, trinta e oito centavos) referente à nota fiscal nº 40.418.

PROCESSO: 001.000.121/2016 – Volume 44 – Interessado: Hospital Santa Helena S/A, valor: R\$ 4.900,91 (quatro mil, novecentos reais, noventa e um centavos) referente à nota fiscal nº 40.419.

PROCESSO: 001.000.121/2016 – Volume 47 – Interessado: Hospital Santa Helena S/A, valor: R\$ 70.873,77 (setenta mil, oitocentos e setenta e três reais, setenta e sete centavos) referente à nota fiscal nº 24.177.

PROCESSO: 001.000.121/2016 – Volume 48 – Interessado: Hospital Santa Helena S/A, valor: R\$ 2.556,55 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, cinquenta e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 24.178.

PROCESSO: 001.000.122/2016 – Volume 337 – Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A, valor: R\$ 3.228,37 (três mil, duzentos e vinte e oito reais, trinta e sete centavos) referente à nota fiscal nº 34.343.

PROCESSO: 001.000.122/2016 – Volume 345 – Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A, valor: R\$ 21.954,91 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, noventa e um centavos) referente à nota fiscal nº 35.751.

PROCESSO: 001.000.123/2016 – Volume 77 – Interessado: Hospital Santa Marta Ltda., valor: R\$ 12.979,41 (doze mil, novecentos e setenta e nove reais, quarenta e um centavos) referente à nota fiscal nº 185.413.



PROCESSO: 001.000.148/2016 – Volume 31 – Interessado: Hospital Santa Luzia – Rede D’Or – São Luiz S/A, valor: R\$ 300.144,82 (trezentos mil, cento e quarenta e quatro reais, oitenta e dois centavos) referente à nota fiscal nº 17.286.

PROCESSO: 001.000.148/2016 – Volume 45 – Interessado: Hospital Santa Luzia – Rede D’Or – São Luiz S/A, valor: R\$ 35.362,05 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais, cinco centavos) referente à nota fiscal nº 20.481.

PROCESSO: 001.000.148/2016 – Volume 46 – Interessado: Hospital Santa Luzia – Rede D’Or – São Luiz S/A, valor: R\$ 2.472,66 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais, sessenta e seis centavos) referente à nota fiscal nº 20.546

PROCESSO: 001.000.148/2016 – Volume 47 – Interessado: Hospital Santa Luzia – Rede D’Or – São Luiz S/A, valor: R\$ 39.323,17 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e três, dezessete centavos) referente à nota fiscal nº 20.619.

PROCESSO: 001.000.148/2016 – Volume 48 – Interessado: Hospital Santa Luzia – Rede D’Or – São Luiz S/A, valor: R\$ 3.076,67 (três mil, setenta e seis reais, sessenta e sete centavos) referente à nota fiscal nº 21.223

PROCESSO: 001.000.148/2016 – Volume 49 – Interessado: Hospital Santa Luzia – Rede D’Or – São Luiz S/A, valor: R\$ 1.428,54 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais, cinquenta e quatro centavos) referente à nota fiscal nº 20293.

PROCESSO: 001.000.148/2016 – Volume 51 – Interessado: Hospital Santa Luzia – Rede D’Or – São Luiz S/A, valor: R\$ 811,76 (oitocentos e onze reais, cinquenta e seis centavos) referente à nota fiscal nº 16.623.

PROCESSO: 001.000.148/2016 – Volume 52 – Interessado: Hospital Santa Luzia – Rede D’Or – São Luiz S/A, valor: R\$ 6.821,57 (seis mil, oitocentos e vinte e um reais, vinte e sete centavos) referente à nota fiscal nº 21.648.

PROCESSO: 001.000.148/2016 – Volume 53 – Interessado: Hospital Santa Luzia – Rede D’Or – São Luiz S/A, valor: R\$ 973,68 (novecentos e setenta e três reais, sessenta e oito centavos) referente à nota fiscal nº 21.649.

PROCESSO: 001.000.148/2016 – Volume 55 – Interessado: Hospital Santa Luzia – Rede D’Or – São Luiz S/A, valor: R\$ 8.003,36 (oito mil, três reais, trinta e seis centavos) referente à nota fiscal nº 23.062.

PROCESSO: 001.000.148/2016 – Volume 56 – Interessado: Hospital Santa Luzia – Rede D’Or – São Luiz S/A, valor: R\$ 91.358,23 (noventa e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais, vinte e três centavos) referente à nota fiscal nº 21.387.

PROCESSO: 001.000.148/2016 – Volume 57 – Interessado: Hospital Santa Luzia – Rede D’Or – São Luiz S/A, valor: R\$ 904,02 (novecentos e quatro reais, dois centavos) referente à nota fiscal nº 23.920.

PROCESSO: 001.000.148/2016 – Volume 58 – Interessado: Hospital Santa Luzia – Rede D’Or – São Luiz S/A, valor: R\$ 13.199,01 (treze mil, cento e noventa e nove reais, um centavo) referente à nota fiscal nº 23.677.



PROCESSO: 001.000.152/2016 – Volume 26 – Interessado: Adriana Penna e Outros, Reembolso de Medicamentos, valor: R\$ 1.129,78 (um mil, cento e vinte e nove reais, setenta e oito centavos).

PROCESSO: 001.000.383/2016 – Volume 13 – Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A – Maternidade Brasília, valor: R\$ 1.314,16 (um mil, trezentos e catorze reais e dezesseis centavos) referente à nota fiscal nº 7.473.

PROCESSO: 001.000.383/2016 – Volume 14 – Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A – Maternidade Brasília, valor: R\$ (5.502,64 (cinco mil, quinhentos e dois reais, sessenta e quatro centavos) referente à nota fiscal nº 7.472.

PROCESSO: 001.000.388/2016 – Volume 09 — Interessado: VIVER – Clinica de Imagens Médicas Ltda., valor: R\$ 351,54 (trezentos e cinquenta e um reais, cinquenta e quatro centavos) referente à nota fiscal nº 1.617.

PROCESSO: 001.000.388/2016 – Volume 10 — Interessado: VIVER – Clinica de Imagens Médicas Ltda., valor: R\$ 1.360,04 (um mil, trezentos e sessenta reais, quatro centavos) referente à nota fiscal nº 1.595.

PROCESSO: 001.000.388/2016 – Volume 11 — Interessado: VIVER – Clinica de Imagens Médicas Ltda., valor: R\$ 938,04 (novecentos e trinta e oito reais e quatro centavos) referente à nota fiscal nº 1.690.

PROCESSO: 001.000.724/2016 – Volume 04 – Interessado: CALMON – Oftalmologia Imagens Médica e Radiologia Ltda., valor: R\$ 4.227,17 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais, dezessete centavos) referente à nota fiscal nº 318.

PROCESSO: 001.000.921/2016 – Volume 03 – Interessado: Centro de Convivência e Atenção Psicossocial Ltda. - Vida, valor: R\$ 20.240,46 (vinte mil, duzentos e quarenta reais, quarenta e seis centavos) referente à nota fiscal nº 3.031.

PROCESSO: 001.000.921/2016 – Volume 04 – Interessado: Centro de Convivência e Atenção Psicossocial Ltda. - Vida, valor: R\$ 5.937,42 (cinco mil, novecentos e trinta e sete reais, quarenta e dois centavos) referente à nota fiscal nº 3.142.

PROCESSO: 001.000.976/2016 – Volume 02 – Interessado: RA – Radiologia Anchieta Ltda., valor: R\$ 1.137,65 (um mil, cento e trinta e sete reais, sessenta e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 33.408.

PROCESSO: 001.000.976/2016 – Volume 03 – Interessado: RA – Radiologia Anchieta Ltda., valor: R\$ 1.454,72 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, setenta e dois centavos) referente à nota fiscal nº 33.681.

PROCESSO: 001.000.976/2016 – Volume 04 – Interessado: RA – Radiologia Anchieta Ltda., valor: R\$ 672,83 (seiscentos e setenta e dois reais, oitenta e três centavos) referente à nota fiscal nº 35.172.

PROCESSO: 001.000.981/2016 – Volume 02 — Interessado: Clínica de Mamografia de Brasília Ltda. - Janice Lamas, valor: R\$ 2.160,12 (dois mil, cento e sessenta reais e doze centavos) referente à nota fiscal nº 6.205.



PROCESSO: 001.000.981/2016 – Volume 03 — Interessado: Clínica de Mamografia de Brasília Ltda. - Janice Lamas, valor: R\$ 1.792,74 (um mil, setecentos e noventa e dois reais, setenta e quatro centavos) referente à nota fiscal nº 6.207.

PROCESSO: 001.000.981/2016 – Volume 04 — Interessado: Clínica de Mamografia de Brasília Ltda. - Janice Lamas, valor: R\$ 1.425,36 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, trinta e seis centavos) referente à nota fiscal nº 6.483.

PROCESSO: 001.000.981/2016 – Volume 05 — Interessado: Clínica de Mamografia de Brasília Ltda. - Janice Lamas, valor: R\$ 1.884,67 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, sessenta e sete centavos) referente à nota fiscal nº 6.733.


RENAN BESSONI PAZ
Gerente-Coordenador do FASCAL

Licitações

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.675/2017; Favorecido: APOIO PRODUÇÕES E TELEMARKETING LTDA; Valor: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos reais). Objeto: Aquisição de Assinatura anual da Lista de Autoridades Governamentais - LAG. Amparo Legal: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 26/05/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.675/2017; Favorecido: ENE TREINAMENTO, CURSOS E EVENTOS EIRELI; Valor: R\$ 2.450,00 (Dois mil e quatrocentos e cinquenta reais). Objeto: Participação de Servidores em evento externo de

Capacitação “O que faz a ética...E o que faz a falta/sociedades inteligentes – Gestão de Mudanças. Amparo Legal: art. 25, II e § 1º, c/c o art. 13 da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 26/05/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.611/2017; Favorecido: CAPACITY TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO LTDA; Valor: R\$ 2.490,00 (Dois mil e quatrocentos e noventa reais) Participação de Servidor em evento externo de Capacitação Objeto: “Gestão Patrimonial Instrumentos para a gerencia de Material e Almoxarifado e Desfazimento de Bens Móveis. Amparo Legal: art. 25, § 1º, c/c o artigo 13 da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 26/05/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes



Contratos

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Ordenador de Despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Ato do Presidente nº 06/2017, publicado no DCL nº 01 de 01/01/2017, considerando o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, **RESOLVE** aplicar a empresa **SIMMETRIA ARQUITETURA LTDA**, CNPJ nº 08.455.432/0001-07, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas por meio do Contrato nº 17/2012 – Processo nº 001-000.187/2012, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, conforme previsto na Cláusula Oitava do instrumento contratual. André Luiz Perez Nunes - Ordenador de Despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



Coordenadoria de Edição e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br